



ESTADO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

PROJETO DE LEI Nº: 028/GAB/2024

ASSUNTO

“DISPÕE A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E DENOMINAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO.

AUTORIA

Executivo Municipal

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	
01			14		
02			15		
03			16		
04			17		
05			18		
06			19		
07			20		
08			21		
09			22		
10			23		
11			24		
12			25		
13			26		



Ofício nº 216/GAB/2.025

Castanheiras - RO, 07 de Maio de 2.025

EXMO Presidente,
ANDRÉ DE OLIVEIRA
A Câmara Municipal de Vereadores
Castanheiras – RO.

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº. 028/GAB/2.025.

EXMO Presidente

Com os cumprimentos devidos, dirijo-me, a presença de Vossa Senhoria, encaminho a esta augusta Casa de Leis para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**. O **Projeto de Lei, 0028/GAB/2.025**, que “**DISPÕE A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E DENOMINAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO**”. Que segue anexo, para que seja analisado e apreciado por esta respeitosa casa de Leis

Assim, esperando que nossas informações sejam de valia, encaminhamos o presente projeto de lei, reiterando votos de estima e elevadas considerações, à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital por
GODOI:3254696328 CICERO APARECIDO
7 GODOI:32546963287
Dados: 2025.05.08 07:28:34
-04'00'

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

RECEBIDO
Em 08/05/25
Ass. Facilite Logos
08:15

Página 1 de 1



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
 contato@castanheiras.ro.gov.br

PROJETO DE LEI N° 028/GAB//2.025, DE 07 DE MAIO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E DENOMINAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de Castanheiras/RO, instalado em uma área de 4.340 m² (quatro mil trezentos e quarenta metros quadrados), consubstanciada especificamente na gleba de terra: LOTE nº 57-REM, da Gleba 04, PF/Jaru Ouro Preto (FFF), localizado neste município de Castanheiras-RO, imóvel registrado no cartório de imóveis sob a matrícula nº 5.199, área cedida mediante termo de comodato.

Art. 2º - O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, seu Regimento será regulamentado por Decreto e terá como responsável técnico um profissional legalmente habilitado na área, podendo ser engenheiro florestal e/ou engenheiro agrônomo com experiência em produção de mudas em viveiros.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - Fica criado no âmbito do Município de Rolim de Moura, o Viveiro Municipal de Mudas, denominado (Viveiro Municipal de Castanheiras) destinado a produzir mudas de árvores de essências florestais, plantas ornamentais, frutíferas e espécies para arborização urbana, reposição florestal, recuperação de áreas degradadas, recuperações de nascentes e matas ciliares, entre outros.

Art. 4º - A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de essências florestais, plantas ornamentais, frutíferas e outras. A criação do Viveiro Municipal de Mudas tem como objetivos:

I - Produzir mudas nativas e exóticas, a partir de sementes, estaquias, alporquias, borbulhias e enxertia de diversas espécies florestais, ornamentais, medicinais e frutíferas;

II - Fornecer mudas, previamente selecionadas, para arborização, paisagismo e reposição de vegetação visando manter espécies para o reflorestamento ecológico no perímetro urbano e rural

Página 1 de 4



do município de Castanheiras/RO;

III - Fabricar e adquirir substratos, com a finalidade de abastecer a produção de mudas no Viveiro;

IV - Promover ações de educação ambiental estimulando o cultivo, a proteção e ampliação das matas nativas, da preservação das áreas de proteção ambiental, da arborização e ajardinamento das áreas públicas no município de Castanheiras/RO;

V - Manter estoque de mudas compatível com a demanda da população de Castanheiras/RO, estimulando a arborização no município;

VI - Doação de mudas à agricultores em apoio a projetos de reposição florestal, recuperação de nascentes, recuperação de áreas degradadas, às escolas, comunidades locais e outros municípios.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação de áreas degradadas.

Art. 6º - As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

1 - Disponibilidade de recursos humanos especializados;

II - Prestação de serviços diretos ou indiretos;

III - Repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;

IV - Doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§ 1º As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§ 2º As infrações às normas ambientais cuja penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§ 3º As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º - Poderá Direcionar 20% (vinte por cento) da produção das mudas para os outros municípios da região ou outra indicação dos referidos órgãos, no caso de receber sementes oriundas do Projeto, caso os municípios necessitem ou queiram realizar a troca.

Art. 8º - Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e/ou assistência técnica, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

Art. 9º - As distribuições das mudas serão feitas no Viveiro Municipal mediante o preenchimento de Ficha de Cadastro disponibilizada pela SEMA, conforme Anexo I desta Lei. Parágrafo Único. A Ficha de Cadastro deverá permanecer no Viveiro Municipal, em arquivo próprio, para controle e pesquisa.

Art. 10 - Fica vedado o desvio da finalidade do viveiro municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 07 de maio de 2.025.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:3254696328 GODOI:3254696328/
7 Dados: 2025.05.08 07:31:14
-04'00'

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito


Página 3 de 4



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras -- Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
 contato@castanheiras.ro.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°. 028/GAB/2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

A propositura deste projeto tem como finalidade de regulamentar a criação do Viveiro Municipal de produção de mudas, localizado dentro da área territorial deste município.

A provocação quanto a regulamentação se deu, haja vista, a participação do município junto ao Projeto: Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas, se faz necessário elaborar a lei de criação do viveiro, tornando-a uma política pública duradoura.

Justifica ainda a necessidade de criação do referido projeto sopesando que o viveiro municipal é destinado a produzir mudas de árvores de essências florestais, plantas ornamentais, frutíferas e espécies para arborização urbana, reposição florestal, recuperação de áreas degradadas, recuperação de nascentes e matas ciliares, entre outros, visando proporcionar atividades de conservação e preservação do meio ambiente, educação ambiental e manutenção da arborização e ajardinamento das áreas públicas do município.

Necessário se faz compreender que as mudas produzidas no viveiro municipal têm por finalidade restaurar a cobertura vegetal sobre a área do lixão desativado, restaurar a cobertura florestal sobre as áreas de preservação permanente, fomentar e desenvolver planos de arborização de espaços urbanos no município, proporcionando conforto térmico e melhorando as condições de vida à população.

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Leis para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, uma vez que a adequação orçamentaria será para atender as necessidades essenciais dos serviços públicos a serem colocados à disposição da população.

Sendo o que temos para o momento, subscrivemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Castanheiras/RO, 07 de maio de 2.025.

CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
Dados: 2025.05.08 07:31:35 -04:00

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito

Página 4 de 4



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

13º (DÉCIMA TERCEIRA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 12 de maio de 2025 as 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

I – Apreciação da ata da reunião anterior.

II – Apreciação do expediente recebido.

- Apresentação do Projeto de Lei nº027/GAB/2025. **ASSUNTO:** Dispõe sobre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme art. 7º 41 e 42, da lei 4.320,64, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

- Apresentação do Projeto de Lei nº028/GAB/2025. **ASSUNTO:** Dispõe a criação, manutenção, gestão e denominação do viveiro municipal de castanheiras – RO.

AUTORIA: Executivo Municipal.

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente.

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

- Discussão e votação do regime de urgência especial do **projeto de lei nº027/GAB/2025. ASSUNTO:** Dispõe sobre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme art. 7º 41 e 42, da lei 4.320,64, e dá outras providências.
AUTORIA: Executivo Municipal

- Discussão e votação do regime de urgência especial do **projeto de lei nº028/GAB/2025. ASSUNTO:** Dispõe a criação, manutenção, gestão e denominação do viveiro municipal de castanheiras – RO.

AUTORIA: Executivo Municipal

- Discussão e votação do **Projeto de Lei nº023/GAB/2025 ASSUNTO:** Dispõe sobre a (LDO) lei de diretrizes orçamentaria para o exercício de 2026 do município de castanheiras – RO, e de outras providências.

AUTORIA: Poder executivo

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 08 de maio 2025.



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Projeto de Lei nº. 28/GAB/2025.

Ementa: “Dispõe sobre a Criação, Manutenção, Gestão e Denominação do Viveiro Municipal de Castanheiras/RO”.

QUADRO SINÓTICO DE TRAMITAÇÃO

Natureza:	Ordinária (Art. 38, III, LOM);
Autoria:	Poder Executivo;
Competência:	Privativa do Poder Executivo (Art. 42 c/c Art. 64, I, LOM; Art. 61, CF);
Tramitação:	Simples (Art. 42 e Art. 45, §1) [Salvo se aprovado o Regime de Urgência];
Prazo:	Indeterminado (Art. 45, § 1º, LOM) [Salvo se aprovado o Regime de Urgência];
Quórum:	Maioria Simples (metade mais um dos Vereadores integrantes do parlamento) (Art. 41, LOM, e, art. 168, R.I.);
Discussão:	ÚNICA (art. 152, R.I) [Salvo se não for aprovado o regime de urgência, que poderá haver mais de uma discussão]
Votação:	Única
Forma:	Simbólica (art. 176, R.I.);
Comissões:	Matéria afeta a comissão de legislação, Justiça, redação Final e Honrarias (Art.64, §1º, R.I.).

Compulsado, etc.

1. RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de análise jurídica do Projeto de Lei que visa sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de Castanheiras/RO.

1.2. Prefacialmente, cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se es-



tão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

1.3. Conforme é sabido, o parecer jurídico possui caráter estritamente técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnica-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VEL-LOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003) (grifo nosso)

1.4. Nessa direção, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, restando facultado aos membros desta Casa a utilização ou não dos fundamentos expostos.

1.5. A propositura veio acompanhada da minuta do Projeto de Lei e sua justificativa.

1.6. É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2. NATUREZA FORMAL E TECNICIDADE LEGISLATIVA:

2.1 A respectiva matéria da súmula em epígrafe quanta a iniciativa encontra em ordem.

2.2 Apreciamos a matéria sob análise neste órgão consultivo, tão somente sob o aspecto técnico-jurídico e procedural, conforme determinado no art. 219 do R.I.

3. OBJETO:



3.1 A mensagem esclarece de forma solar a razão para regulamentar a criação do Viveiro Municipal de produção de mudas, localizado dentro da área territorial deste município.

4. TECNICIDADE LEGISLATIVA:

4.1 Sem reparos.

5. CONSTITUCIONALIDADE:

5.1. Temos como preceito fundamental do Estado Democrático (Art. 1º, da CF) que o direito positivo forma um sistema. Sob o ponto de vista da estrutura formal, as normas jurídicas são ordenadas num sentido vertical de subordinação e derivação. As superiores funcionam como fundamento de validade das que lhes são imediatamente inferiores, e estas se espelham naquelas.

5.2 No sentido horizontal, as normas jurídicas relacionam-se coordenadamente umas com as outras, formando uma teia, entrelaçando e complementando, de sentidos. A Constituição Federal, norma fundamental, ocupa o ápice deste sistema positivo e confere unidade ao mesmo.

5.3. Inexistência de vícios de iniciativa. Explica-se.

5.4. Em proêmio, a proposição está em conformidade com as disposições contidas no artigo 30, I, da Constituição Federal, assunto cuja reflexão atinge o interesse local, e não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CF) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF), nem tampouco está em desacordo com a LOM do município.

5.5. O artigo 1º do Projeto de Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de Castanheiras/RO, instalado em uma área de 4.340 m² (quatro mil trezentos e quarenta metros quadrados), consubstanciada especificamente na gleba de terra: LOTE nº 57-REM, da Gleba 04, PF/Jaru Ouro Preto (FFF), localizado neste município de Castanheiras-RO, imóvel registrado no cartório de imóveis sob a matrícula nº 5.199, área cedida mediante termo de comodato.



5.6. No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para formalidades legais e regimentais.

5.7. Após esta preleção, temos que a matéria encontra devidamente albergada pelos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares que regem a doação de bens imóveis a outro ente da federação.

6. CONCLUSÃO:

6.1. Apreciamos e devolvemos, tempestivamente¹ a matéria, analisamos sob a ótica que compete a esta assessoria, evitando invadir o mérito com fulcro no preceito estabelecido no art. 219, do Regimento Interno, assim, sopesada a natureza formal, técnica legislativa, constitucionalidade e infraconstitucionalidade, concluímos e pugnamos pela tramitação da presente matéria para a discussão política em plenário sob a discricionariedade da Mesa Diretora.

Salvo melhor entendimento é que nos parece recomendar nesta oportunidade.

Castanheiras, RO, 14 de maio de 2025.

MARIA STELLA

MARINHO

MARIA STELLA MARINHO SETTE
SETTE 98041398200
Port. 006/LEG/2025 - Mat. 364

Assinado de forma digital por
MARIA STELLA MARINHO

SETTE 98041398200
Dados: 2025.05.14 09:04:37-04'00'

Assessora Jurídica
OAB/RO 10.585

¹ § 1º, Art.219, R.I. (Prazo para Análise 5 (cinco) dias)



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Ata da décima terceira (13^a) reunião ordinária, do sétimo período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 12 de maio do Ano de 2025, às 19h30min (dezenove e trinta horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO. Aos doze dias (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 19h30min (dezenove e trinta horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP**, digníssimo vereador, secretariado pelo vereador, **NADIELLE PAIZANTE - UNIÃO**, digníssimo vereador, dá se início a 12^a sessão ordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do "quórum" legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia "quórum" legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP**, **GILSON DIAS BARBOSA - PP**, **JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA (AUSENTE) - PSD**, **MARTINA FERMINO DE FARIAS - PSB**, **NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE - UNIÃO**, **PAULO CESAR PEREIRA - UNIÃO**, **RAFAEL DA SILVA - AVANTE**, **ROMARIO LEONER DE SOUZA - MDB(AUSENTE)**, **RONALDO DOS ANJOS - PP**. Nesse momento o senhor presidente da boas vinda a todos vereadores presente comprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que está nos assistindo, convidado o vereador para fazer a leitura da Bíblia, vereador Ronaldo e convidado a todos para ficar de pé para ouvir a palavra da Bíblia, convidado primeiro secretário para fazer a leitura da ordem do dia primeira parte: Décima terceira reunião ordinária do sétimo período legislativo da nona legislatura da câmara municipal de castanheiras/RO a ser realizada as 19:30hrs no dia 12 de maio de 2025, ordem do dia primeira parte, item I Apreciação da ata da reunião anterior. Item II Apreciação do expediente recebido, Apresentação do **Projeto de lei N°:027/GAB/2025**, ASSUNTO: "Dispõe sobre o crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme ART 7º,41 e 42 da lei 4.320/64 e das outras providências", AUTORIA: **executivo municipal**. Apresentação do **Projeto de lei N°:028/GAB/2025** ASSUNTO: "Dispõe a criação, manutenção gestão e denominação do viveiro municipal de castanheiras-RO. AUTORIA: **Executivo municipal**. Item III palavras vagas aos vereadores inscritos no expediente, pequeno expediente e grande expediente. Nesse momento o presidente ANDRÉ solicita do secretário para fazer a leitura da ata da reunião anterior e então o vereador RONALDO faz um requerimento verbal para que seja suspensa a leitura da ata da reunião anterior, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS. Nesse momento o senhor presidente solicita do secretário que faça a leitura do expediente recebido, nenhum expediente recebido. Faculto a palavra ao vereador inscrito no expediente. ninguém escrito faculto a palavra ao Vereador escrito no pequeno expediente ninguém inscrito também, senhor Presidente faculto a palavra Vereador escrito no grande expediente. Faculto a palavra vereador inscrito em grande expediente, ninguém inscrito, nesse momento o presidente André em seguida faz o intervalo regimental de quinze (15) minutos, nesse momento o vereador RONALDO faz requerimento verbal para que seja suspenso o INTERVALO REGIMENTAL, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS ficando SUSPENSO o intervalo regimental. Solicito que o senhor secretario faça a segunda chamada dos vereadores: **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP**, **GILSON DIAS BARBOSA - PP**, **JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA(AUSENTE) - PSD**, **MARTINA FERMINO DE FARIAS - PSB**, **NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE - UNIÃO**, **PAULO CESAR PEREIRA - UNIÃO**, **RAFAEL DA SILVA - AVANTE**, **ROMARIO LEONER DE**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



SOUZA – MDB(AUSENTE), RONALDO DOS ANJOS – PP. Vereador André solicita ao secretário que faça a leitura da segunda ordem do dia, **Discussão e Votação do Regime de Urgência Especial** do Projeto de Lei N°:027/GAB/2025, ASSUNTO: "Dispõe sobre o crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme ART 7º,41 e 42 da lei 4.320/64 e das outras providências", **AUTORIA: executivo municipal. Discussão e Votação do Regime de Urgência Especial** do Projeto de Lei N°:028/GAB/2025, ASSUNTO: "Dispõe a criação, manutenção gestão e denominação do viveiro municipal de castanheiras-RO. **AUTORIA: Executivo municipal. Discussão e votação do Projeto de lei N°:023/GAB/2025**, ASSUNTO: "Dispõe sobre a (LDO) lei de diretrizes orçamentaria para o exercício de 2026 do município de Castanheiras-RO, e de outras providências. **AUTORIA: Poder executivo.** Presidente passa para a votação e discussão do **Regime de Urgência Especial do Projeto de Lei N°:027/GAB/2025**, não havendo discussão passa para a votação. Fica assim aprovado o regime de urgência especial, por unanimidade de Vereadores presentes. Presidente passa para a votação e discussão do **Regime de Urgência Especial do Projeto de Lei N°:028/GAB/2025**, não havendo discussão passa para a votação. Fica assim aprovado o regime de urgência especial, por unanimidade de Vereadores presentes. Em seguida o Presidente passa para a discussão e votação do **Projeto de lei N°:023/GAB/2025**, não havendo discussão passam para a votação, fica assim aprovado por unanimidade de vereadores presentes. Faculto a palavra Vereador escrito explicações pessoal. Não havendo ninguém escrito em explicações pessoal. Em seguida o Presidente convida os telespectadores para a sessão Extraordinária na quarta feira 14/05/2025 as 19:00 horas. O presidente declara Em Nome de Deus encerrada essa sessão.

Castanheiras/RO, 12 de maio de 2025.

Plenário Deliberativo:

"Rosalvo Alves da Silva".

Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

- Presidente:

- Vice-Presidente:

- 1º. Secretario:

- 2º. Secretario:

- Demais Vereadores:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



QUARTA (04º) Reunião Extraordinária, do Primeiro período legislativo, da nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser Realizada no dia 14 de maio de 2025, as 19:00 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

Apreciação da Ata da Reunião Anterior.

Apreciação do Expediente Recebido:

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 004/CMC/2025.

ITEM I Discussão e votação do Projeto de Lei nº 016/GAB/2025. **ASSUNTO:** Regulamenta o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais pelos assessores e procurador-geral do município de castanheiras e das outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

ITEM II: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 024/GAB/2025, **“INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-REFIS NO ANO DE 2025”**. , e posterior Discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 024/GAB/2025.

ITEM III: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 025/GAB/2025, **“DISPÕE SOBRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. e posterior Discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 025/GAB/2025.

ITEM IV: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 027/GAB/2025 **“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. e posterior Discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 027/GAB/2025.

ITEM V: Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 028/GAB/2025 **“DISPÕE A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO,**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

20/01/2014

Municipal de Cascais

FI N° 014

Proc. 10

Visto

Assinado

GESTÃO E DENOMINAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO". e

posterior Discussão e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 028/GAB/2025.

ITEM VI: Apresentação e Votação do **requerimento nº002/LEG/2025 ASSUNTO:**
REQUER DO EXMº SR. PREFEITO, CÍCERO GODOI QUE CRIE UMA COMISSÃO PARA
REVISAR O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS -RO. **AUTORIA:** Gilson Dias Barbosa – PP.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I - Palavra Vaga aos Vereadores Inscritos

Castanheiras/RO, 12 de mayo de 2025



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Ata da QUARTA (04^a) reunião Extraordinária, do primeiro período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 14 de maio do Ano de 2025, às 19h00min (dezenove horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO.

Aos dia quatorze (14) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 19h00min (dezenove horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP**, digníssimo vereador, secretariado pela vereadora **NADIELLE CHISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE - UNIÃO**, digníssimo vereador, dá se início a **4^a sessão extraordinária**, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do “quorum” legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia “quorum” legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP**, **GILSON DIAS BARBOSA- PP(AUSENTE)**, **JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA - PSD**, **MARTINA FERMINO DE FARIAS - PSB(AUSENTE)**, **NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE - UNIÃO(AUSENTE)**, **PAULO CESAR PEREIRA - UNIÃO**, **RAFAEL DA SILVA - AVANTE**, **ROMARIO LEONER DE SOUZA - MDB**, **RONALDO DOS ANJOS - PP**. Em seguida o senhor Presidente invocando a proteção de Deus, nos termos regimentais, declarou aberta a sessão e após cumprimentar o público presente convidou o vereador RONALDO para fazer a leitura da bíblia. Passou se então para ordem do dia que constou a seguinte **ORDEM DO DIA** – **Item I: Discussão e Votação do projeto de lei N:016/GAB/2025 ASSUNTO:**” regulamenta o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais pelos assessores e procurador-geral do município de Castanheiras e da outras providencias.” **AUTORIA: Poder Executivo.**

Item II. **Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 0024/GAB/2025, “Institui o programa de regularização fiscal do município de Castanheiras-Refis no ano de 2025” e posterior apreciação e votação o pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 0024/GAB/2025.**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Item III. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 025/GAB/2025, “Dispõe sobre o crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme ART 7° ,41 e 42, da lei 4.320/64 e da outras providências” e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do **Projeto de Lei nº 025/GAB/2025**.

Item IV. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 027/GAB/2025, “Dispõe sobre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme ART.7° 41 e 42, da lei 4.320,64, e da outras providências”. e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do **Projeto de Lei nº 027/GAB/2025**.

Item V. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 028/GAB/2025, “dispõe a criação, manutenção gestão e denominação do viveiro municipal de Castanheiras-RO”. e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do **Projeto de Lei nº 028/GAB/2025**.

Item VI. Apreciação e votação do Requerimento N°: 002/LEG/2025.
ASSUNTO: “Requer do exmº sr. Cicero aparecido Godoy, Prefeito municipal, que crie uma comissão para revisar a plano de carreira dos servidores da secretaria municipal de saúde do município de Castanheiras-RO AUTORIA: **GILSON DIAS BARBOSA-PP.**

Na sequencia o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura da ata da reunião anterior, neste momento o vereador JOÃO faz um requerimento verbal para que seja suspenso a leitura da ata da sessão anterior, em seguida o presidente coloca em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos a suspenção da leitura da ata. Em ato continuo o presidente coloca em discussão os **Projetos de leis** um de cada vez, para discussão e votação, não havendo discussão, coloca em votação os projetos, onde fica todos aprovados por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Em seguida Coloca em discussão o **Requerimento N°:002/LEG/2025**, não havendo discussão, coloca em votação, onde fica aprovado



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



por unanimidade de Vereadores presentes. Vereador inscrito em EXPLICAÇÃO PESSOAL: não havendo, PRESIDENTE declara em nome de Deus encerrada a sessão.

Castanheiras/RO, 14 de maio de 2025.

Plenário Deliberativo:

“Rosalvo Alves da Silva”.

Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

Presidente:

Vice-Presidente:

1º. Secretario:

2º Secretario:

Demais Vereadores:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

Ofício nº. 062/LEG/2025

Castanheiras, 15 de maio de 2025

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL
CASTANHEIRAS/RO



Assunto: Encaminha os Autografo nº028/CMC/2025, nº029/CMC/2025, nº30/CMC/2025, nº31/CMC/2025, nº32/CMC/2025.

Ilustríssimo Prefeito,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar os Autógrafos nº 028/CMC/2025, ao Projeto de Lei nº 016/GAB/2025, Autografo nº 029/CMC/2025 ao Projeto de Lei nº 024/GAB/2025, autografo nº30/CMC/2025 ao Projeto de Lei nº25/GAB/2025, Autografo nº31/CMC/2025 ao Projeto de Lei nº027/GAB/2025, Autografo nº32/CMC/2025 ao Projeto de Lei nº028/GAB/2025.

Sendo o que tenho para o momento, externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente.


ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP
Presidente da Câmara

*Recd. em 31/05/2025
Dando F da Silveira*



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

AUTOGRAFO: N° 032/CMC/2025
PROJETO DE LEI N° 028/GAB/2025
DE: 07 DE MAIO DE 2025.
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.



SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E DENOMINAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO”.

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheira – RO, Senhor André de Oliveira, no uso das legais atribuições que lhe são conferidos pelo Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituição Estadual, Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de Castanheiras/RO, instalado em uma área de 4.340 m² (quatro mil trezentos e quarenta metros quadrados), consubstanciada especificamente na gleba de terra: LOTE nº 57-REM, da Gleba 04, PF/Jaru Ouro Preto (FFF), localizado neste município de Castanheiras-RO, imóvel registrado no cartório de imóveis sob a matrícula nº 5.199, área cedida mediante termo de comodato.

Art. 2º - O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, seu Regimento será regulamentado por Decreto e terá como responsável técnico um profissional legalmente habilitado na área, podendo ser engenheiro florestal e/ou engenheiro agrônomo com experiência em produção de mudas em viveiros.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - Fica criado no âmbito do Município de Rolim de Moura, o Viveiro Municipal de Mudas, denominado (Viveiro Municipal de Castanheiras) destinado a produzir mudas de árvores de essências florestais, plantas ornamentais, frutíferas e espécies para arborização urbana, reposição florestal, recuperação de áreas degradadas, recuperações de nascentes e matas ciliares, entre outros.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Art. 4º - A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de essências florestais, plantas ornamentais, frutíferas e outras. A criação do Viveiro Municipal de Mudas tem como objetivos:

- I - Produzir mudas nativas e exóticas, a partir de sementes, estaquias, alporquias, borbulhias e enxertia de diversas espécies florestais, ornamentais, medicinais e frutíferas;
- II - Fornece mudas, previamente selecionadas, para arborização, paisagismo e reposição de vegetação visando manter espécies para a reflorestamento ecológico no perímetro urbano e rural do município de Castanheiras/RO;
- III - Fabricar e adquirir substratos, com a finalidade de abastecer a produção de mudas no Viveiro;
- IV - Promover ações de educação ambiental estimulando o cultivo, a proteção e ampliação das matas nativas, da preservação das áreas de proteção ambiental, da arborização e ajardinamento das áreas públicas no município de Castanheiras/RO;
- V - Manter estoque de mudas compatível com a demanda da população de Castanheiras/RO, estimulando a arborização no município;
- VI - Doação de mudas à agricultores em apoio a projetos de reposição florestal, recuperação de nascentes, recuperação de áreas degradadas, às escolas, comunidades locais e outros municípios.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação de áreas degradadas.

Art. 6º - As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

- I - Disponibilidade de recursos humanos especializados;
- II - Prestação de serviços diretos ou indiretos;
- III - Repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;
- IV - Doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§ 1º As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§ 2º As infrações às normas ambientais cuja penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§ 3º As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

FI Nº 021
Proc. Nº
Thainá
VISTO
Câmara Municipal de Castanheiras

Art. 7º - Poderá Direcionar 20% (vinte por cento) da produção das mudas para os outros municípios da região ou outra indicação dos referidos órgãos, no caso de receber sementes oriundas do Projeto, caso os municípios necessitem ou queiram realizar a troca.

Art. 8º - Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e/ou assistência técnica, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

Art. 9º - As distribuições das mudas serão feitas no Viveiro Municipal mediante o preenchimento de Ficha de Cadastro disponibilizada pela SEMA, conforme Anexo I desta Lei. Parágrafo Único. A Ficha de Cadastro deverá permanecer no Viveiro Municipal, em arquivo próprio, para controle e pesquisa.

Art. 10 - Fica vedado o desvio da finalidade do viveiro municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 028/GAB/2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

A propositura deste projeto tem como finalidade de regulamentar a criação do Viveiro Municipal de produção de mudas, localizado dentro da área territorial deste município.

A provação quanto a regulamentação se deu, haja vista, a participação do município junto ao Projeto: Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas, se faz necessário elaborar a lei de criação do viveiro, tornando-a uma política pública duradoura.

Justifica ainda a necessidade de criação do referido projeto sopesando que o viveiro municipal é destinado a produzir mudas de árvores de essências florestais, plantas ornamentais, frutíferas e espécies para arborização urbana, reposição florestal, recuperação de áreas degradadas, recuperação de nascentes e matas ciliares, entre outros, visando proporcionar atividades de conservação e preservação do meio ambiente, educação ambiental e manutenção da arborização e ajardinamento das áreas públicas do município.

Necessário se faz compreender que as mudas produzidas no viveiro municipal têm por finalidade restaurar a cobertura vegetal sobre a área do lixão desativado, restaurar a cobertura



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



florestal sobre as áreas de preservação permanente, fomentar e desenvolver planos de arborização de espaços urbanos no município, proporcionando conforto térmico e melhorando as condições de vida à população.

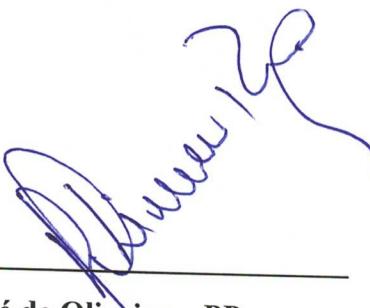
Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Leis para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, uma vez que a adequação orçamentaria será para atender as necessidades essenciais dos serviços públicos a serem colocados à disposição da população.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 15 de maio de 2025 (ao dia quinze do mês de maio do Ano de Dois Mil e vinte e Cinco). 199º da Independência; 132º da República e 28º da Emancipação.

Atenciosamente,

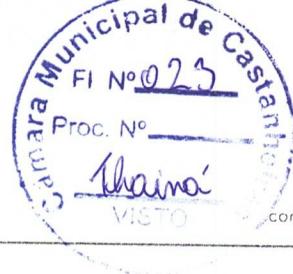

André de Oliveira – PP
Presidente



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras - Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

OFÍCIO Nº 230/GAB/2025

Castanheiras - RO, 16 de MAIO de 2025

A Sua Excelência o Senhor
André de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Castanheiras – RO

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, cópias das seguintes Leis Municipais recentemente sancionadas:

- Lei Municipal nº 1.124/2025,
- Lei Municipal nº 1.125/2025,
- Lei Municipal nº 1.126/2025,
- Lei Municipal nº 1.127/2025,
- Lei Municipal nº 1.128/2025.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CICERO APARECIDO
Assinado de forma digital por
GODOI:3254696328
7
CICERO APARECIDO GODOI
Dados: 2025.05.16 11:02:39 -04'00'

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal de Castanheiras/RO

RECEBIDO
Em 16/05/25
Ass. Facilene D'olores
11:46



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 1.128/GAB//2.025, DE 16 DE MAIO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E DENOMINAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de Castanheiras/RO, instalado em uma área de 4.340 m² (quatro mil trezentos e quarenta metros quadrados), consubstanciada especificamente na gleba de terra: LOTE nº 57-REM, da Gleba 04, PF/Jaru Ouro Preto (FFF), localizado neste município de Castanheiras-RO, imóvel registrado no cartório de imóveis sob a matrícula nº 5.199, área cedida mediante termo de comodato.

Art. 2º - O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, seu Regimento será regulamentado por Decreto e terá como responsável técnico um profissional legalmente habilitado na área, podendo ser engenheiro florestal e/ou engenheiro agrônomo com experiência em produção de mudas em viveiros.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - Fica criado no âmbito do Município de Rolim de Moura, o Viveiro Municipal de Mudas, denominado (Viveiro Municipal de Castanheiras) destinado a produzir mudas de árvores de essências florestais, plantas ornamentais, frutíferas e espécies para arborização urbana, reposição florestal, recuperação de áreas degradadas, recuperações de nascentes e matas ciliares, entre outros.

Art. 4º - A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de essências florestais, plantas ornamentais, frutíferas e outras. A criação do Viveiro Municipal de Mudas tem como objetivos:

- I - Produzir mudas nativas e exóticas, a partir de sementes, estaquias, alporquias, borbulhias e enxertia de diversas espécies florestais, ornamentais, medicinais e frutíferas;
- II - Fornecer mudas, previamente selecionadas, para arborização, paisagismo e reposição de vegetação visando manter espécies para o reflorestamento ecológico no perímetro urbano e rural do município de Castanheiras/RO;
- III - Fabricar e adquirir substratos, com a finalidade de abastecer a produção de mudas no



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
 contato@castanheiras.ro.gov.br

Viveiro;

IV - Promover ações de educação ambiental estimulando o cultivo, a proteção e ampliação das matas nativas, da preservação das áreas de proteção ambiental, da arborização e ajardinamento das áreas públicas no município de Castanheiras/RO;

V - Manter estoque de mudas compatível com a demanda da população de Castanheiras/RO, estimulando a arborização no município;

VI - Doação de mudas à agricultores em apoio a projetos de reposição florestal, recuperação de nascentes, recuperação de áreas degradadas, às escolas, comunidades locais e outros municípios.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação de áreas degradadas.

Art. 6º - As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

I - Disponibilidade de recursos humanos especializados;

II - Prestação de serviços diretos ou indiretos;

III - Repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;

IV - Doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§ 1º As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§ 2º As infrações às normas ambientais cuja penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§ 3º As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º - Poderá Direcionar 20% (vinte por cento) da produção das mudas para os outros municípios da região ou outra indicação dos referidos órgãos, no caso de receber sementes oriundas do Projeto, caso os municípios necessitem ou queiram realizar a troca.

Art. 8º - Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e/ou assistência técnica, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

Art. 9º - As distribuições das mudas serão feitas no Viveiro Municipal mediante o

Página 2 de 3